



Estado do Rio de Janeiro

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

**Gabinete Vereador Flávio Araújo dos Santos**

**C.M.A.R.**

Proc. nº 6982/2017

Folha 01

\_\_\_\_\_  
Rubrica

### **PROJETO DE LEI Nº. 094/2017**

#### **DECLARA COMO “CIDADES-IRMÃS” OS MUNICÍPIOS DE ANGRA DOS REIS E PARATY.**

**Art. 1º** Ficam declaradas como "Cidades Irmãs" os Municípios de Angra dos Reis e Paraty.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal, pelos seus Órgãos Competentes, promoverá as medidas necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, educacionais, turísticas, desportivas, ambientais, políticas, sociais e econômicas, tendo por objetivos básicos, entre outros:

**I** - buscar o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

**II** - realizar acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à legislação Municipal, organização, administração e gestão urbana;

**III** - trocar informações e difundir em ambas as comunidades as obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

**IV** - realizar convênios através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão em diferentes campos de atuação, inclusive, com a participação dos Conselhos Municipais instituídos e atuantes nessas Cidades;

**V** - facilitar os contatos entre empresas ou Instituições interessadas e os Órgãos competentes relativos aos setores responsáveis por convênios;

**VI** - incrementar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, promovendo viagens de estudos e de turismo popular;

**VII** - realizar acordos e convênios visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada uma das Cidades-irmãs;

**VIII** - promover outros programas de cooperação técnica entre estas Cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes.



Estado do Rio de Janeiro

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

**Gabinete Vereador Flávio Araújo dos Santos**

**C.M.A.R.**

Proc. nº 6982/2017

Folha 02

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando a grande relação histórica, geográfica e cultural que a Cidade de Angra dos Reis sempre teve com suas Cidades vizinhas, em especial com Paraty.

Considerando que as referidas Cidades-irmãs poderão realizar um grande intercâmbio com ações conjuntas de seus agentes políticos, servidores públicos e membros dos Conselhos Municipais em se falando de políticas públicas, acordos, programas e convênios de mútuo interesse, dentre outros.

Considerando ainda o objetivo principal em fortalecer ainda mais os laços de amizade da população destas Cidades, resolve apresentar o presente Projeto de lei para apreciação dos nobres vereadores.

Por esses motivos propomos esta medida e contamos com o apoio dos Nobres pares para aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2017

\_\_\_\_\_  
**Flávio Araújo dos Santos**  
Vereador